



**Brazilian Welding Indústria e Comércio de Máquinas
LTDA.**

CNPJ M F 03.868.938/ 0001-16

- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -

Rua Bambozzi, nº 522, Centro, Matão, São Paulo – CEP 15990-630

**Proposta de Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial de Brazilian Welding
Indústria e Comércio de Máquinas LTDA.**

1ª Vara Cível – Foro de Matão

Processo número: Nº 1002301-07.2015.8.26.0347

Administrador Judicial: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro

Assessoria Jurídica: Luis Roberto Bueloni S. Ferreira

Assessoria Econômica e financeira: Saúde Organizacional Gestores Associados

Rua Bambozzi, nº 522, Centro, Matão, São Paulo – CEP 15990-630

ÍNDICE

1. Introdução - base legal que suporta o aditivo
2. A Empresa
 - 2.1 Histórico das Empresas "Brazilian Welding" e "American Welding"
3. A Crise Econômico Financeira da empresa. Finalmente, o início da recuperação
 - 3.1. Ações Tomadas para Reversão da Crise
4. Estrutura do Endividamento
 - 4.1. Credores Concursais
 - 4.1.1. Classe I – Credores Trabalhistas
 - 4.1.2. Classe III – Credores Quirografários
 - 4.1.3. Classe IV – Credores Quirografários ME'S e EPP'S (LC147/2014)
 - 4.1.4. Credores trabalhistas - Extraconcursais I
 - 4.1.5. Novos credores Cíveis - Extraconcursais II
 - 5.2. Plano de Recuperação Judicial
6. Plano de Pagamento

1. INTRODUÇÃO - BASE LEGAL QUE SUPORTA O ADITIVO

Este documento foi elaborado nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/05 Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR, sob a forma de Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial para a empresa, **BRAZILIAN WELDING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.**

O Plano inicialmente aprovado previa o pagamento dos credores por venda de imóveis em leilão judicial. Apesar de realizados leilões em dezembro de 2018 e março de 2020, não houve lances. Houve, sim, ofertas de aquisição dos imóveis posteriores ao encerramento dos leilões que, entretanto, não alcançaram a expectativa, nem dos credores, nem da própria Recuperanda.

Considerando: (i) esses fatos relativos aos dois leilões, que são de conhecimento de todos os credores e do Sr. Administrador Judicial e estão devidamente documentados neste feito, os quais resultaram na não satisfação do plano de pagamento dos credores; e (ii) algumas situações diferenciadas definidas pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça, por força da pandemia da COVID - 19 por que passa o Brasil e o Mundo, que flexibilizam a execução dos Planos de Recuperação Judicial já aprovados, buscando a preservação da empresa e dos empregos (e, porque não, dos créditos dos credores habilitados - aqui concursais e extraconcursais), vem a Recuperanda sugerir as mudanças insertas neste aditivo.

Bem por isso, antes da apresentação deste aditivo, a Recuperanda procurou os representantes do comitê de credores já instalado - trabalhistas (classe I), extraconcursais trabalhistas e quirografários cíveis (classes III e IV), e expôs, tanto as dificuldades ainda enfrentadas pela empresa, bem como as ideias para, não somente superar as dificuldades enfrentadas por si e pela economia do País, mas para resolver de vez o problema e adimplir todos os créditos habilitados neste procedimento de recuperação judicial.

A solução proposta é imediata e visa não somente adimplir os créditos mas, também, contemplar a situação da empresa que, finalmente,

depois de quatro anos, começa a experimentar recuperação de sua situação econômica e financeira, sempre considerados os princípios estabelecidos no artigo 47 da Lei 11.101/05.

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

A recuperação econômica da empresa vem, não somente com a recente melhora do mercado, mas conta com o auxílio, há mais de dois anos, da Saúde Organizacional Gestores Associados, consultoria especializada em reestruturação e recuperação de empresas.

O presente Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo redirecionar as ações necessárias para o pagamento dos credores, bem como sugere a criação de uma nova classe de extraconcursais: a classe V, formada, toda ela, por credores cíveis que foram constituindo seus créditos (e, portanto, a Recuperanda foi formando esses débitos) no período pós aprovação deste plano, em função da profunda dificuldade enfrentada pela empresa nos primeiros três anos - 2016/2017/2018 de regime de recuperação judicial.

A nova forma de pagamento dos créditos continua contando com a participação de terceiro, já aprovada no plano inicial, a American Welding LTDA., empresa brasileira regularmente constituída e em funcionamento, com sede inativa em São Paulo, SP, e filial com atividade em Matão, Estado de São Paulo, à Rua Bambozzi, ns. 460/512, inscrita no CNPJ sob n. 52.311.255/0001-79 (“American Welding”), que continuará disponibilizando seus imóveis livres e desimpedidos de quaisquer ônus, descritos, caracterizados e avaliados no Anexo 01 (“Imóveis”), a serem utilizados pela Recuperanda para pagamento aos seus credores.

Ao invés de leilão judicial, o que se propõe é a dação em pagamento dos imóveis como forma de solução principal para o pagamento das dívidas. Será oferecido imóvel adicional de vultoso valor para suportar os créditos concursais e extraconcursais.

A proposta envolve o pagamento dos créditos trabalhistas em seus valores integrais; é proposto, entretanto, deságio para os credores das

classes III, IV e extraconcursoais V.

As citadas alterações do Plano de Recuperação contidas no presente aditamento atendem às exigências da Lei de Falências e Recuperação de Empresas e foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial e buscam a quitação integral do débito, que não seria possível com a utilização de capital de giro da empresa Recuperanda que ainda sofre com a crise econômica e financeira que assola o País.

Leva a Recuperanda em conta, também, as recentes recomendações do CNJ - Conselho Nacional de Justiça contidas no Ato Normativo n. 0002561-26.2020.2.00.0000, de março de 2020, repetidas nas conclusões da 69ª reunião virtual do referido Conselho. De acordo com os Ilustres Srs. Conselheiros do CNJ, de acordo com a "Pesquisa Pulso empresa: Impacto da COVID- 19 nas Empresas", iniciada em julho de 2020 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 522.000 empresas fecharam desde o início da pandemia, como consequência da disseminação generalizada do novo coronavírus. Das empresas que se mantiveram abertas (caso da Recuperanda), 70% relataram queda nas vendas, e 34% demitiram pessoal.

Sensível a isso, o CNJ estabeleceu diversas recomendações aos Srs. Juizes no trato das recuperações judiciais, que podem ser resumidas nos seguintes tópicos básicos:

- 1 - Priorização na análise e nas decisões relativas a pedidos de levantamento de valores em favor de credores ou de empresas em recuperação;
- 2 - Suspensão das Assembleias Gerais de Credores presenciais, sendo permitida a realização de reuniões virtuais quando necessárias à manutenção das atividades da empresa em recuperação ou pagamento de credores;
- 3 - Prorrogação do stay period quando houver a necessidade de adiamento de Assembleia Geral de Credores, visando a proteção do patrimônio das empresas em recuperação de possíveis penhoras e bloqueios judiciais que poderiam ocorrer e que, assim, colocariam em risco o devido cumprimento do plano de recuperação judicial;
- 4 - Autorização para modificações nos planos de recuperação judicial, quando comprovada a diminuição na capacidade de cumprimento das obrigações em decorrência da pandemia da Covid-19, evitando a conversão da recuperação judicial em falência;

5 - Determinação para que os administradores judiciais continuem a exercer suas funções de fiscalização das empresas em recuperação de forma virtual, bem como a publicação eletrônica dos relatórios mensais de atividades; e

6 - Avaliação cautelosa de medidas de urgência, despejos por falta de pagamentos, bem como atos executivos de natureza patrimonial em ações judiciais que demandarem por obrigações não cumpridas durante o estado de calamidade decretado.

A proposta contida neste aditivo observa, rigorosamente, a compatibilidade entre a geração de recursos obtida pela venda dos imóveis da interveniente pagadora e o montante de créditos habilitados.

Considerando que a proposta para pagamento da dívida apresentada neste Aditamento ao Plano está embasada nas informações financeiras, projeções de resultados da empresa e nas perspectivas de mercado e que tem por objetivo utilizar somente soluções viáveis para que a Recuperanda supere de uma vez por todas sua crise econômico-financeira e reestruture seu negócio, almeja-se sua aprovação em Assembleia Geral de Credores, pelos fornecedores e credores habilitados na Recuperação e consequente homologação por parte do D. Juiz.

Nossos trabalhos foram baseados na situação atual da empresa em dados e informações fornecidas pela administração, incluindo estimativas que refletem não somente suas melhores perspectivas sobre o desempenho do negócio, mas também o melhor resultado a ser obtido na venda dos imóveis. A coerência dessas informações com os documentos que lhes deram origem foram consideradas fidedignas, não implicando ao trabalho da consultoria contratada a responsabilidade da revisão, validação, perícia ou auditoria destas informações.

Nesse sentido, a implementação das medidas relatadas no Plano e seu Aditamento, bem como os resultados obtidos e informações financeiras são de exclusiva responsabilidade do Corpo Diretivo da Recuperanda e seus administradores.

2. HISTÓRICO DA RECUPERANDA BRAZILIAN WELDING

A Recuperanda está estabelecida em Matão há aproximadamente 21 anos. É referida empresa, entretanto, sucessora da já citada American Welding LTDA. (a interveniente pagadora), criada em 1966 e transformada em 1999 em empresa exclusivamente patrimonial, encampando todo o patrimônio imobiliário fabril. Sua atividade (da Recuperanda) principal é a de indústria, sobretudo fabricação de máquinas de solda e equipamentos de solda, fazendo vendas para o mercado nacional e internacional.

A máquina de soldas vendida pela empresa sempre foi sinônimo de qualidade e durabilidade. É muito renomada, também, pelo tratamento do "pós venda" que oferece assistência técnica em todo o território nacional, já que o maquinário de que se trata sofre considerável desgaste com o uso intensivo e demanda manutenção.

Administrada em regime de sociedade empresária limitada, chegou a ter, antes de 2008, mais de 300 funcionários.

Seus diretores, Bruno Bambozzi Filho, Heder Luiz Bambozzi e Warner Antônio Bambozzi, todos nascidos na cidade de Matão, são pessoas conhecidas da sociedade local, desenvolvendo não somente as suas atividades empresariais, mas também são participantes de atividades benemerentes em toda a região.

Recentemente, a gestão da Recuperanda foi conferida primordialmente ao Diretor Heder Luiz Bambozzi.

Com isso, o empreendimento industrial e os seus produtos ganharam o respeito e a simpatia de todo o público consumidor, inclusive poder público brasileiro e diversos clientes estrangeiros no México, Bolívia, Paraguai, Chile, América Central, Itália e Estados Unidos da América.

Também recentemente, o portfólio de produtos da empresa foi racionalizado, reduzindo-se a gama de máquinas oferecidas ao mercado de 30 modelos diferentes de máquinas de solda para um número menor de modelos, mas todos com a tecnologia de solda mais moderna que existe.

Não é exagero dizer, pois, que a empresa é a única genuinamente brasileira de todo o mercado, tendo chegado a faturar mais de R\$

6.000.000,00 (seis milhões de Reais) ao mês e tendo como norte três pilares que norteiam suas atividades;

Missão, Visão e Valores.

Missão:

“Servir aos clientes e consumidores finais, oferecendo produtos e serviços de alta qualidade, gerando valor de forma crescente para os sócios, funcionários e sociedade em geral. Inovar sempre, produzindo de forma sustentável e gerando novas oportunidades de trabalho”.

Visão:

“Somos uma empresa em busca da liderança do mercado, fabricando produtos de qualidade garantindo a distribuição para todo o território nacional e reconhecidos pela excelência organizacional e pela forma como conduzimos nossos negócios em busca dos resultados planejados”.

Valores:

- < Respeito ao ser humano e ao meio ambiente;
- < Incentivo aos nossos profissionais e equipes;
- < Ética, justiça e transparência em nossos relacionamentos.

Vale lembrar que a Brazilian Welding ainda recolhe diversos impostos (além dos Encargos Sociais/Contribuição Previdenciária), tais como: INSS, FGTS, PIS, COFINS, IRRF, CSSL, ISS e IPTU.

2.1. HISTÓRICO DA AMERICA WELDING LTDA.

A American Welding LTDA. foi fundada em 1966 e começou suas atividades sob a denominação de Bambozzi S/A Máquinas Elétricas e Hidráulicas. Em 1999, seus diretores resolveram alterar o objeto social, deixando a empresa, que amalhou durante todos os anos de funcionamento diversos imóveis, exclusivamente patrimonial, tendo então transferido a atividade fabril para a Recuperanda, que foi, então, criada.

A American Welding LTDA. é titular de diversos imóveis, sendo destacados oito deles à disposição da Recuperanda para dação em pagamento de seus débitos de recuperação judicial.

Os citados imóveis fabris postos a venda importam na metragem de 57.056,89 (cinquenta e sete mil, cinquenta e seis , vírgula oitenta e nove) m2 e foram avaliados por conhecidas empresas imobiliárias da praça de Matão.

Entendem os administradores da Recuperanda que, considerado o valor médio do m2 de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta Reais), aproximadamente R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de Reais) podem ser arrecadados.

Tais valores, entretanto, podem ser muito potencializados se os credores, juntos, receberem os imóveis e com eles promoverem a formação de empresas de propósito específico (SPEs) para exploração imobiliária dos mesmos, nos moldes e no tempo que melhor lhes aprouver, evitando a especulação imobiliária predatória experimentada quando da realização dos leilões judiciais em 2018 e começo de 2020.

3. A CRISE ECONÔMICA FINANCEIRA DA EMPRESA - FINALMENTE, A RECUPERAÇÃO

Após 2009, a empresa Recuperanda começou a sofrer com a concorrência predatória dos produtos asiáticos, sobretudo chineses, que chegavam ao mercado brasileiro com o preço final menor do que o custo de produção auferido localmente.

Isso, mais as constantes oscilações da economia brasileira, bem como a total ausência de incentivos econômicos e/ou financiamento subsidiados para a indústria nacional desse segmento de fabricação de máquinas, fez com que a Recuperanda perdesse terreno e, conseqüentemente, faturamento.

Passou a acumular dívidas tributárias e passivos financeiros consideráveis, posto ter de recorrer a capital de financeiras e factorings, já que os financiamentos de bancos de primeira linha são muito difíceis de obter quando a empresa está em dificuldades.

É tendência de o empresário imaginar, sempre, que as coisas vão melhorar - e rápido! Por isso, tentaram levar adiante a atividade, inclusive promovendo convênios com empresas chinesas de renome, de quem obtiveram a mais moderna tecnologia e técnicas de fabricação mais modernas.

Nem isso, entretanto, foi suficiente. A queda de faturamento acentuou-se mais ainda quando deflagrada a recente operação "lava

jato", que atingiu as maiores empreiteiras do País, responsáveis por grande parte das obras de infraestrutura, as quais, invariavelmente, adquiriam máquinas de solda.

Não nos esqueçamos do ramo de construções, que também era grande consumidor dos produtos da Requerente: a queda foi de 60% nas vendas de imóveis.

Mencione-se, também, a queda nas vendas de veículos pesados (caminhões, sobretudo), segmento consumidor de diversos produtos.

Todos esses fatores contribuíram para que o faturamento da empresa caísse para aproximados R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais) mensais em 2015; no ano de 2016, acabou caindo mais: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais); e R\$ 600.000,00 (seiscentos mil Reais) em 2018.

Além do mais, houve necessidade de se promover demissões, embora atualmente restem, aproximadamente, 90 empregados na fábrica da Recuperanda. Sem esses empregados, a atividade industrial não pode ser desenvolvida.

Finalmente, em dezembro de 2019, a empresa começou a se recuperar do ponto de vista econômico e financeiro. Atualmente, a Recuperanda tem R\$ 4.000.000,00 de pedidos em carteira, para produção e faturamento.

3.1 AÇÕES TOMADAS PARA A REVERSÃO DA CRISE

- ✚ Troca de diretoria e redução drástica de custos e despesas (fixas e variáveis);
- ✚ Foco em clientes, unidades e atividades rentáveis;
- ✚ Reconquista e manutenção de clientes e projetos;
- ✚ Renegociação de contratos com baixa rentabilidade elevando margem bruta;
- ✚ Consolidação corporativa do espaço físico e unidades de processos, com severa desmobilização do ativo;
- ✚ Planejamento estratégico comercial com o engajamento de todos os gestores;
- ✚ Desenvolvimento de sistemas de gestão e informação de acompanhamento de performance e resultados;
- ✚ Sistema de avaliação de rentabilidade dos contratos e de precificação dos projetos;
- ✚ Reestruturação organizacional visando produtividade, qualidade total e redução de custos de modo que reflita no resultado operacional da empresa;

4. O ENDIVIDAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CLASSES DE CREDORES

Conforme dispõe o art. 49 da LFRE, estão aqui consideradas todas as dívidas e obrigações existentes de pessoas físicas e jurídicas, vencidas e/ou vincendas, até o momento do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, inclusive as decorrentes de obrigações de dar e fazer (que podem ser convertidas em obrigações pecuniárias) e de ações civis públicas ou coletivas, relativas a fatos ocorridos até o momento da distribuição do pedido.

4.1. CREDORES CONCURSAIS

A Brazilian Welding habilitou 528 credores concursais divididos em três classes (classes I, III e IV), cujos créditos totalizaram o valor de R\$ 33.505.330,00 (trinta e três milhões, quinhentos e cinco mil, trezentos e trinta reais).

Para aplicação a este aditamento ao plano, será considerada a relação de credores anexa, que representa a posição dos créditos devidamente reconhecidos e habilitados até 31.12.2019. As projeções de pagamentos ora elaboradas têm como base os valores de tal posição.

Relaciona-se, também, massa de credores extra concursais, trabalhistas (extraconcursais I) decorrentes das demissões havidas em 2015 para adequação do quadro funcional da fábrica aos níveis de faturamento previstos para 2016 (queda de 70% que acabou por se confirmar) e que têm processos em andamento com acordo judicial homologado. Já foi fixado para esta rubrica o valor máximo de R\$ 5.700.000,00.

Acrescenta-se a esse rol de credores outros mais (extraconcursais II), lista essa formada por (todos eles) credores civis e comerciais, cujos créditos se formaram depois do deferimento da recuperação judicial, em 1/6/2015 e até a presente data 1/7/2020 (todos créditos pós recuperação judicial), e que restam não pagos pela dificuldade econômica e financeira por que passou a Recuperanda nesses últimos anos, totalizando R\$ 12.510.023,48.

Havendo crédito não relacionado pela Brazilian Welding ou pelo Administrador Judicial, em razão de esses eventuais créditos não estarem revestidos de liquidez e certeza, em discussão judicial ou não, uma vez revestindo-se

de tais atributos, sujeitar-se-ão aos efeitos do PRJ, em todos os aspectos e premissas.

4.1.1. Classe I – Credores Trabalhistas

Os titulares de créditos trabalhistas estão representados por 131 (cento e trinta e um) credores, cujo montante soma R\$ 7.648.856,95 (sete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

4.1.2. Classe III – Credores Quirografários Cíveis e Comerciais

Os titulares de créditos quirografários estão representados por 186 (cento e oitenta e seis) credores, cuja dívida monta R\$ 24.268.043,27 (vinte e quatro milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quarenta e três Reais, vinte e sete centavos).

4.1.3. Classe IV – Credores Quirografários ME'S E EPP'S (Cíveis e Comerciais)

Os titulares de créditos quirografários classe IV ME'S e EPP'S (LC 147/2014) estão representados por 98 (noventa e oito) credores, que somam a dívida no montante de R\$ 1.588.429,89 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e nove Reais, oitenta e nove centavos).

4.1.4. Credores Trabalhistas Extra concursais - extraconcursais I

Foram listados na Recuperação Judicial 70 (setenta)) credores trabalhistas extra concursais, cujo débito importa R\$ R\$ 6.587.980,00 (seis milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta Reais). O plano de recuperação aprovado limitou tal valor de extraconcursais em R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais).

4.1.5. Credores Cíveis Extra concursais - extraconcursais II

São incluídos como credores extraconcursais novos credores cíveis, cujo débito importa R\$ 12.510.023,48 .

5. PLANO DE RECUPERAÇÃO

5.1. DO ATIVO A SER EM PREGADO PARA PAGAMENTO DOS DÉBITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial prevê que a Brazilian Welding obterá recursos destinados à continuidade de suas atividades e pagamento dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, por meio da venda dação em pagamento dos Imóveis aos credores, na forma sugerida neste Aditamento. As áreas postas já à disposição dos credores contidas no Plano de Recuperação já aprovado são as seguintes, todas elas situadas em Matão, SP e devidamente registradas perante o RI de Matão, SP (matrículas anexas):

Área 1: 3.942,69 m² - matrícula 43.303

Área 2: 13.335,38 m² - matrícula 43.304

Área 3: 6.686,16 m² - matrícula 43.305

Área 4: 3.345,00 m² - matrícula 43.306

Área 5: 2.002,86 m² - matrícula 43.307

Área 6: 3.010,75 m² - matrícula 43.308

Área 7: 3.155,25 m² - matrícula 43.309

e acrescenta agora

Área 8: 21.579,80 m² - matrícula 43.310

6. PLANO DE PAGAMENTO

Este plano de pagamento prevê, portanto:

- a) A transferência dos imóveis da American Welding LTDA., desde já, aos credores;
- b) As áreas 1, 2 e 6, para os credores da Classe I e extraconcursais I - créditos de natureza trabalhista;
- c) As áreas 3, 4, 5, 7 e 8 para os credores da Classe III e IV e extraconcursais II - créditos de natureza cível e comercial.

O ponto principal a ser destacado dentro da proposta de pagamento da dívida, é que, se os imóveis forem comercializados pelo preço médio de avaliação de R\$ 650,00 (bastante mais reduzidos do que o valor de avaliação praticado nos leilões já ocorridos), os créditos trabalhistas serão contemplados em, praticamente, 100% do montante e os créditos cíveis e comerciais serão contemplados levando em conta o deságio já aprovado pelo plano de recuperação judicial de 40% = pagamento de 60% do valor.

Com o pagamento dos créditos na forma aqui estabelecida, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável de toda a dívida concursal da Brazilian Welding, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, de forma que os credores nada mais possam reclamar contra a Brazilian Welding e seus respectivos diretores, cotistas, sócios, administradores, representantes legais, funcionários, sucessores e cessionários.

Os valores considerados serão os constantes da Lista de Credores ou os valores homologados judicialmente no julgamento de divergências, habilitações e ou impugnações de crédito transitadas em julgado.

Eventuais créditos habilitados por meio de decisões proferidas em impugnações/divergências de crédito, serão satisfeitos nos termos acima indicados, respeitadas as premissas adotadas nas respectivas classes de credores.

7. NOTA DE ESCLARECIMENTO

O presente aditamento ao Plano de Recuperação Judicial não contemplou nenhuma quantia a ser destinada ao fluxo de caixa corrente da Recuperanda, pois a extração de recursos da empresa dar-se-á pela venda de ativos

imobilizados de outra empresa do grupo. Os elaboradores do presente trabalho entendem que, uma vez retirada da Recuperanda, no todo ou em relevante parte, a carga de débitos trabalhistas e quirografários que sobre a mesma pende, poderá esta recuperar sua saúde econômico financeira nos próximos 5 anos, como atrás demonstrado, não sem contar com sensível melhora do mercado .

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

8. CONCLUSÃO

Este Aditamento do Plano de Recuperação Judicial, quando aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido e obrigam a Brazilian Welding e todos os Credores a ele sujeitos ou que tiverem aderido aos termos deste plano, nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas), do artigo 360 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Novo Código Civil) e artigo 475-N da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil). A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, fica suspensa a exigibilidade dos créditos novados com relação aos garantidores das obrigações primitivas celebradas pela Brazilian Welding, somente sendo retomada a exigibilidade em caso de convalidação da recuperação judicial em falência, conforme dispõe o art. 61 § 2º da Lei 11.101/05.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os Créditos originais sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicados.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas; **(i)** pelo Juízo da Recuperação Judicial até o encerramento do processo de recuperação judicial; **(ii)** por qualquer Vara Cível da Comarca de Matão, Estado do São Paulo, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

Matão – SP, 27 de julho de 2020.

***BRAZILIAN WELDING INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. e AMERICAN WELDING
LTDA.***

- Em Recuperação Judicial -